



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior, 70 Residencial Alphaville Cep: 37.203-676

Email: amalglv02@gmail.com Telefone : (35) 3821 - 4566 - 35 988180208

CNPJ: 21.270.505/0001- 46

Resolução 02/2025 de 03 de junho de 2025

**ESTABELECE A APLICAÇÃO DA TARIFA ADMINISTRATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO CIMARG Consorcio
Intermunicipal Multifinalitario do Alto Rio Grande**

**Luiz Claudio da Mata, Presidente do CIMARG MG, no
uso das atribuições legais, de conformidade com o estatuto
resolve:**

CONSIDERANDO que a Lei Federal de ns 11.107 de 06 de abril de 2005, prevê em seu Artigo PRIMEIRO e § 2s, que os Consórcios Públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso de outorga de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciado.

CONSIDERANDO que referida cobrança, encontra-se também regulamentada na Cláusula SEXTA , E CLAUSULA 43º do Contrato de Consórcio vigente.

. CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularidade financeira, orçamentária e contábil do Consórcio a fim de garantir sua saúde financeira e ampliação dos serviços, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor

CONSIDERANDO as finalidades para as quais este Consórcio foi constituído e buscando a manutenção de seus interesses,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a criação e aplicação da Tarifa Administrativa que incidirá sobre os serviços administrativos prestados e voltados para as adesões aos processos licitatórios, conforme especificado abaixo

§ 1º. Para as adesões de serviços- Ata de Registro de Preços-, fica estabelecido que será devido a cobrança da TARIFA ADMINISTRATIVA , no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da adesão.

CIMARG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO GRANDE

Rua: Sebastião Barnabé Passos Júnior ,70 Residencial Alphaville Cep: 37.203-676

Email: amalglv02@gmail.com Telefone : (35) 3821 - 4566 - 35 988180208

CNPJ: 21.270.505/0001- 46

§ 2s. Nas caronas acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá licitante pagar a tarifa mencionada no § 1º e da seguinte forma: de forma integral ou 20 % (vinte por cento) no ato do pedido, 30% (trinta por cento) na emissão da ordem e o restante 50% (cinquenta por cento), quando do recebimento

§ 3º. Caso a adesão não se concretize, o valor deverá ser restituído a empresa, mediante requerimento do órgão solicitante de carona, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, sendo que decorrido este prazo sem o requerimento a que se exige, restará precluso o seu direito.

§ 4º. O valor da tarifa acima estipulado, será cobrado do fornecedor, detentor da Ata de Registro e deverá ser pago previamente a liberação da adesão.

§ 5º. O CIMARG ao receber o requerimento da "carona", informará e encaminhará a empresa detentora da ata, o valor a ser recolhido, no percentual do § 1º, devendo ser depositado em conta bancária do Consórcio, encaminhando seu comprovante, para posterior liberação.

Art. 2º. Não será devido a cobrança da referida tarifa ao Município Adeso, se for ente consorciado a este Consórcio.

Art. 3º. A Taxa de Administração que se refere o Art. Primeiro desta Resolução, custeará as despesas tributárias e administrativas necessárias para garantia da continuidade dos serviços.

Art. 4º. Compete a Secretaria Executiva do CIMARG, adotar medidas formais para cobrança das tarifas e previsão de tais receitas no orçamento vigente e que venham a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º. As tarifas Administrativas será cobrada obrigatoriamente de acordo com esta Resolução em todos os editais de licitação do CIMARG

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Lavras, 03 de junho de 2025.

Luiz Claudio da Mata
Presidente CIMARG